



## FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Portaria n.º 140-A/2022

de 29 de abril

*Sumário:* Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

No âmbito do pacote de medidas extraordinárias que têm vindo a ser aprovadas para fazer face ao contexto de aumento dos preços, em particular dos combustíveis, o Governo determina uma descida nas taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%.

Esta medida tem por base os últimos preços médios publicados pela Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG), referentes a 25 de abril de 2022.

O valor da redução da carga fiscal agora implementada para o mês de maio será revisto para o mês de junho, de forma a continuar a replicar o impacto que resultaria de uma diminuição da taxa do IVA de 23% para 13%, tendo em conta preços atualizados.

Em paralelo, o mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP introduzido pela referida portaria mantém-se em vigor, prosseguindo a sua aplicação numa lógica semanal, no sentido de continuar a devolver a eventual receita extraordinária do IVA por via do ISP.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à:

- a) Revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;
- b) Manutenção da vigência dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março.

#### Artigo 2.º

##### Fórmula de determinação das taxas unitárias do ISP

Os valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, e ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, são determinados pela aplicação das fórmulas constantes do anexo à presente portaria.

#### Artigo 3.º

##### Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Nos termos do disposto no artigo anterior, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é reduzida em € 162,86 por 1000 litros face ao valor constante na Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 363,78 por 1000 litros.

2 — Nos termos do disposto no artigo anterior, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é reduzida em € 162,57 por



1000 litros face ao valor constante na Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 180,58 por 1000 litros.

#### Artigo 4.º

##### Manutenção parcial dos efeitos da Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março

Mantêm-se em vigor os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2022 e produz efeitos até dia 8 de maio de 2022.

Em 29 de abril de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

#### ANEXO

a) Fórmula de cálculo da taxa do ISP, em euros por mil litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49:

$$Taxa\ ISP(g)_n = \frac{845,40 - PST(g)_n \times Taxa\ IVA}{1 + Taxa\ IVA} - CSR(g) - CO2(g)$$

onde:

$n$  = Data de entrada em vigor da presente portaria.

$Taxa\ ISP(g)_n$  = Valor da taxa unitária do ISP, em euros por mil litros, aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, na semana de entrada em vigor da presente portaria.

845,40 = Total da receita fiscal unitária, em euros por mil litros, para a gasolina simples 95, correspondente a uma redução de 161,04 euros por mil litros face ao valor fixado pela Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março. Esta redução é equivalente à descida da taxa do IVA de 23% para 13%. Esta redução será revista para o mês de junho, tendo em conta preços atualizados. O mecanismo de revisão semanal do ISP, que se mantém em vigor, pretende manter o total da receita fiscal unitária o mais estável e próximo possível do valor de 845,40 euros por mil litros, sujeito a eventuais erros de estimativa do  $PST(g)_n$ , compensados na semana seguinte.

$PST(g)_n$  = Estimativa para o preço médio, sem impostos, da gasolina simples 95, em euros por mil litros, na data de entrada em vigor da presente portaria, com base na evolução semanal do preço dos futuros nos mercados de petróleo e combustíveis e nas expectativas sobre o comportamento do mercado liberalizado. A partir da segunda revisão semanal, a nova estimativa incorpora a correção relativa à diferença entre o valor estimado para a semana anterior e o valor efetivamente apurado e publicado pela DGEG.

$Taxa\ IVA$  = Taxa do IVA aplicável à transmissão de gasolina sem chumbo, no continente.

$CSR(g)$  = Valor da contribuição de serviço rodoviário, em euros por mil litros, aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49.

$CO2(g)$  = Adicionamento sobre as emissões de CO2, em euros por mil litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49.



b) Fórmula de cálculo da taxa do ISP, em euros por mil litros, aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49:

$$Taxa\ ISP(d)_n = \frac{684,33 - PST(d)_n \times Taxa\ IVA}{1 + Taxa\ IVA} - CSR(d) - CO2(d)$$

onde:

$n$  = Data de entrada em vigor da presente portaria.

$Taxa\ ISP(d)_n$  = Valor da taxa unitária do ISP, em euros por mil litros, aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, na semana de entrada em vigor da presente portaria.

684,33 = Total da receita fiscal unitária, em euros por mil litros, para o gasóleo simples, correspondente a uma redução de 157,85 euros por mil litros face ao valor fixado pela Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março. Esta redução é equivalente à descida da taxa do IVA de 23% para 13%. Esta redução será revista para o mês de junho, tendo em conta preços atualizados. O mecanismo de revisão semanal do ISP, que se mantém em vigor, pretende manter o total da receita fiscal unitária o mais estável e próximo possível do valor de 684,33 euros por mil litros, sujeito a eventuais erros de estimativa do  $PST(d)_n$ , compensados na semana seguinte.

$PST(d)_n$  = Estimativa para o preço médio, sem impostos, do gasóleo simples, em euros por mil litros, na data de entrada em vigor da presente portaria, com base na evolução semanal do preço dos futuros nos mercados de petróleo e combustíveis e nas expectativas sobre o comportamento do mercado liberalizado. A partir da segunda revisão semanal, a nova estimativa incorpora a correção relativa à diferença entre o valor estimado para a semana anterior e o valor efetivamente apurado e publicado pela DGEG.

$Taxa\ IVA$  = Taxa do IVA aplicável à transmissão de gasóleo rodoviário, no continente.

$CSR(d)$  = Valor da contribuição de serviço rodoviário, em euros por mil litros, aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49.

$CO2(d)$  = Adicionamento sobre as emissões de  $CO_2$ , em euros por mil litros, aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49.

115276628